

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, E A TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00401-00008866/2018-92

Cláusula Primeira – Das Partes

A Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, representada por **Dra. MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS** na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, consoante à competência que lhe foi atribuída pelos artigos 9º, inciso VIII, 21º, inciso II, da Lei Distrital Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 32.913.188/0001-55 denominada **CONTRATADA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, , com sede no SHCGN 710/711, Bloco H, Loja 35 – Asa Norte Brasília/DF, CEP 70.750-680, Telefone: (61) 3273-2799, E-mail:licitacao@tecnolta.com.br., neste ato representado por **GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES**, portador do RG nº 1.547.728 SSP/DF e inscrito no CPF nº 795.250.671-49, na qualidade de Diretor.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 265/2017 - (14099082), realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Proposta - (14576058), Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Distrital nº 39.103/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Distrital n.º 25.966/2005, Decreto Distrital n.º 32.716/2011, Decreto Distrital n.º 32.802/2011, Decreto Distrital n.º 34.213/2013, Decreto Distrital n.º 36.063/2014, Decreto Distrital n.º 37.121/2016, Decreto Distrital n.º 26.851/2006 alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos; Aplica-se ainda, o Decreto-DF nº 36.107/2014, (ANEXO VII) que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de impressão/cópias (reprográficos/corporativos e monocromáticos/policromáticos), contemplando o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, com fornecimento de todos os insumos (exceto papel) e reposição de peças e suprimentos originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos, monitoramento e a contabilização dos serviços contratados, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do DF pelo período de 12 (doze) meses, mediante adesão à Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º Ata 265/2017, oriunda do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 265/2017 - (14099082), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal, e a Proposta da empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos LTDA. (14576058), que passam a integrar o presente Termo.

3.1.2. Descrição dos bens e serviços aderidos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO TAXA FIXA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	BR							
01	17990	Impressora Multi Mono A4 Tipo I (SRV – LOCAÇÃO)	UNID	SAMSUNG SL-M4080FX	90	R\$115,00	R\$ 10.350,00	R\$ 124.200,00
02	17990	Impressora Multi Color A4 Tipo II (SRV – LOCAÇÃO)	UNID	SAMSUNG C4062FX	21	R\$ 270,00	R\$ 5.670,00	R\$ 68.040,00
03	17990	Impressora Colorida A3 Tipo III (SRV - LOCAÇÃO)	UNID	SAMSUNG X4300LX	10	R\$ 526,7040	R\$ 5.267,04	R\$ 63.204,48
				TOTAL	121	----	R\$ 21.287,04	R\$ 255.444,48
04	16764	Serviços em reprodução A4 Mono Tipo I, (milheiro/mês)			92.400	R\$ 0,03	R\$ 2.772,00	R\$ 33.264,00
05	16764	Serviços em reprodução A4 Mono Tipo II (milheiro/mês)			7.700	R\$ 0,03	R\$ 231,00	R\$ 2.772,00
06	16764	Serviços em reprodução A4 Color Tipo II (milheiro/mês)			3.500	R\$ 0,22	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
07	16764	Serviços em reprodução A3 Mono Tipo III (milheiro/mês)			33.000	R\$ 0,04	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00

08	16764	Serviços em reprodução A3 Color Tipo III (milheiro/mês)		1.000	R\$ 0,1957	R\$ 195,70	R\$ 2.348,40
		VOLUME TOTAL DE IMPRESSÕES E CÓPIAS		137.600	-----	R\$ 5.288,70	R\$ 63.464,40

VALORES ESTIMADOS DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Valor total dos equipamentos	R\$ 21.287,04	R\$ 255.444,48
Valor total de cópias e impressões	R\$ 5.288,70	R\$ 63.464,40
Valor total dos serviços	R\$ 26.575,74	R\$ 318.908,88

3.1.3. Do local para prestação dos serviços: Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal e Núcleos de Assistência Jurídica.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

A entrega dos serviços processar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor anual do Contrato é de R\$ 318.908,88 (trezentos e dezoito mil novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos) devendo a importância de R\$26.575,74 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para este exercício, a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6060, de 31/12/2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho: 03.126.6002.2557.2626 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

V - O empenho inicial é de R\$ 26.575,74 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00449, emitida em 08/11/2018, sob o evento nº 40091, na modalidade ESTIMATIVO.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007),

observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

8.1.1 Os serviços deverão estar em pleno funcionamento em até 45 dias úteis, a partir da aprovação do cronograma de implantação pela Contratante.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de R\$ 15.945,44 (quinze mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da Contratada a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

I - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

9.2.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2.2. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Defensoria Pública do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.3. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital da licitação, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (nota de empenho) emitida.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

A Defensoria Pública do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- 11.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 11.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 11.4.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
 - 11.4.2. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
- 11.5. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 11.6. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes à solução objeto deste Termo de Referência;
- 11.7. Garantir o perfeito funcionamento da solução objeto deste Termo de Referência, através de equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários ao cumprimento dos cronogramas estabelecidos;
- 11.8. Emitir, sempre que solicitado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, inclusive auditoria e aferição das bilhetagens de impressões;
- 11.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na implantação da solução, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública do Distrito Federal;
- 11.10. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigorosos padrões de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;
- 11.11. Providenciar a substituição, em até 5 (cinco) dias úteis, dos profissionais eventualmente alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da Defensoria Pública do Distrito Federal, devidamente justificada;
- 11.12. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;
- 11.13. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Defensoria Pública do Distrito Federal, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 11.14. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- 11.15. Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus para a Defensoria Pública do Distrito Federal;
- 11.16. Disponibilizar os Serviços para uso pela contratante dentro do prazo pactuado pela CONTRATANTE;
- 11.17. Disponibilizar aplicações de monitoramento da solução para os técnicos da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- 11.18. Manter a qualidade dos Serviços dentro dos padrões estabelecidos;
- 11.19. Prover os equipamentos necessários para a prestação dos Serviços;
- 11.20. Atender às reclamações da contratante sobre falhas nos Serviços;

- 11.21. Fazer diagnóstico das falhas dos Serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 11.22. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATANTE sobre cobrança dos Serviços.
- 11.23. Informar, a necessidade de eventuais interrupções programadas dos Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 11.24. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- 11.25. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que isto se torne necessário;
- 11.26. Manter os equipamentos de sua propriedade visando garantir a qualidade dos Serviços;
- 11.27. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à contratada.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente às penalidades administrativas, facultada à Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

13.2 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e o assentimento da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Defensoria Pública do Distrito Federal, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Administração Geral, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

Pela Defensoria Pública do Distrito Federal:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública Geral

Pela Contratada:

GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES

Diretor

Testemunhas:

Nome: Maurício Jarbas Dias

CPF: 398.392.141-87

Nome: Sidney Batista Lima

CPF: 352.708.703-63



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY BATISTA LIMA - Matr.0031074-3, Gerente de Contratos e Convênios**, em 09/11/2018, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 12/11/2018, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES, RG n.º 1547728 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 13/11/2018, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **14936418** código CRC= **E5CB1D14**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guar - CEP 71200-219 - DF

00401-00008866/2018-92

Doc. SEI/GDF 14936418



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

PROCESSO nº 00401-00008866/2018-92.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04 na qualidade de Defensora Pública-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 32.913.188/0001-55 com sede no SHCGN 710/711, Bloco H, Loja 35 – Asa Norte Brasília/DF, CEP 70.750-680, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES**, portador do RG nº 1.547.728 SSP/DF e no CPF nº 795.250.671-49, na qualidade de Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 007/2018 por mais 12 (doze) meses, iniciando em 12/11/2019 e finalizando em 11/11/2020, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/1993.

2.2. O valor anual estimado do Contrato - após a aplicação de reajuste de 2,43% referente ao índice acumulado do IPCA, conforme autorizado pela cláusula 5ª, item 5.2, a contar da assinatura do instrumento contratual até a data da subscrição deste aditivo - passa a ser **R\$ 326.666,66 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO TAXA FIXA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	BR							
01	17990	Impressora Multi Mono A4 Tipo I (SRV – LOCAÇÃO)	UNID	SAMSUNG SL-M4080FX	90	R\$ 117,7975	R\$ 10.601,77	R\$ 127.221,29
02	17990	Impressora Multi Color A4 Tipo II (SRV – LOCAÇÃO)	UNID	SAMSUNG C4062FX	21	R\$ 276,5680	R\$ 5.807,93	R\$ 69.695,14

03	17990	Impressora Colorida A3 Tipo III (SRV - LOCAÇÃO)	UNID	SAMSUNG X4300LX	10	R\$ 539,5166	R\$ 5.395,17	R\$ 64.741,99
				TOTAL	121	----	R\$ 21.804,87	R\$ 261.658,42
04	16764	Serviços em reprodução A4 Mono Tipo I, (milheiro/mês)			92.400	R\$ 0,0307	R\$ 2.839,43	R\$ 34.073,18
05	16764	Serviços em reprodução A4 Mono Tipo II (milheiro/mês)			7.700	R\$ 0,0307	R\$ 236,62	R\$ 2.839,43
06	16764	Serviços em reprodução A4 Color Tipo II (milheiro/mês)			3.500	R\$ 0,2254	R\$ 788,73	R\$ 9.464,77
07	16764	Serviços em reprodução A3 Mono Tipo III (milheiro/mês)			33.000	R\$ 0,0410	R\$ 1.352,11	R\$ 16.225,32
08	16764	Serviços em reprodução A3 Color Tipo III (milheiro/mês)			1.000	R\$ 0,2005	R\$ 200,46	R\$ 2.405,53
		VOLUME TOTAL DE IMPRESSÕES E CÓPIAS			137.600	----	R\$ 5.417,35	R\$ 65.008,23

VALORES ESTIMADOS DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Valor total dos equipamentos	R\$ 21.804,87	R\$ 261.658,42
Valor total de cópias e impressões	R\$ 5.417,35	R\$ 65.008,23

Valor total dos serviços	R\$ 27.222,22	R\$ 326.666,66
---------------------------------	----------------------	-----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 12 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais incisos, itens e cláusulas do Contrato nº 007/2018 a que se refere o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pela **CONTRATANTE**:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela **CONTRATADA**:

GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES

Diretor

Testemunhas:

Nome: Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72

Nome: Sávio Henrique Geraldo da Mota

CPF: 016.803.851-00



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA - Matr.0243693-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/11/2019, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 06/11/2019, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 06/11/2019, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES, RG n.º 1547728 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 07/11/2019, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31007602)
verificador= **31007602** código CRC= **E34424AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
